

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 123 de 13 de outubro de 1994.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE, SUAS ATRIBUIÇÕES, SUA
COMPOSIÇÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 56, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, com caráter deliberativo e permanente, que tem por finalidade orientar a administração no estabelecimento da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro- O Conselho Municipal será composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais da saúde e usuários.

Parágrafo segundo- O Conselho Municipal de Saúde terá caráter deliberativo e fiscalizador sobre o sistema único em nível municipal, com representações paritárias e composta por representantes do governo municipal, prestadores de serviço, profissionais da saúde, totalizando 50% (cinquenta por cento) e usuário os restantes 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo terceiro- Compete ao Conselho Municipal de Saúde, também, o acompanhamento, avaliação, fiscalização e expedir regulamentos da Política e do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º- Como objetivo principal, a atuação do Conselho Municipal de Saúde visa a melhoria das condições de saúde da população, aos aspectos de promoção, proteção e recuperação da saúde. Para isso o Conselho Municipal de Saúde deve:

I- Planejar, gerir e fiscalizar a locação dos recursos aplicados no setor da saúde a nível Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

Lei nº 123/94

II- Organizar os serviços públicos de saúde, capacitando-os a responder a demanda assistencial local, com eficiência e efetividade, garantindo a universalização da assistência à saúde;

III- Fiscalizar os órgãos públicos de prestação de serviços de saúde, no sentido de que proporcionem uma atenção integral a saúde e um desempenho com resolutividade satisfatória;

IV- Integrar os esforços de entidades e organizações afins com recursos e trabalho na área da saúde.

Parágrafo único- Os objetivos do Conselho Municipal de Saúde deverão estar de acordo com os estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, composto por governo, prestadores de serviço, profissionais da saúde e usuários, sendo esta representação paritária, em relação ao conjunto dos demais segmentos, atua na formulação de estratégias e no controle de execução política da saúde na instância correspondente, inclusive, aos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único- Os órgãos ou entidades que desejarem fazer parte do Conselho Municipal de Saúde, deverão solicitar ingresso, por escrito, ao Secretário Municipal da Saúde, anexada a documentação comprobatória de constituição jurídica, um representante e um suplente.

Art. 4º- Cabe ao Conselho Municipal de Saúde elaborar e aprovar seu regimento interno, estabelecendo sua normatização no que tange a sua formação e a seu funcionamento.

Art. 5º- A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 123/94

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde a partir da publicação desta Lei, substituirá a CIMS (Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde), e terá ampla representação da comunidade, para fixar as diretrizes, formar e controlar a execução da política municipal de saúde.

Art. 7º- Para constituição inicial do Conselho Municipal de Saúde será composta uma comissão, com convocação prévia do Secretário Municipal da Saúde, que é de sua competência:

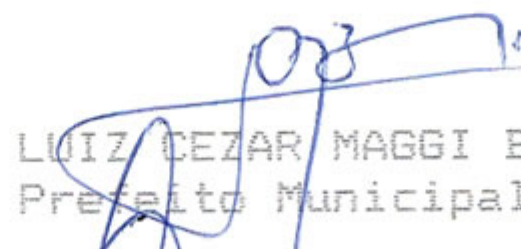
I- Receber e deferir pedidos de ingressos por pessoas, órgãos e entidades que desejarem fazer parte do Conselho Municipal de Saúde;

II- Convocar e coordenar a assembléia geral de instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único- A comissão disposta no caput se dissolverá, automaticamente, após a assembléia geral de instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 13 de outubro de 1994.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças